



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1072/97, DE 24 DE JUNHO DE 1997.**

## **CRIA A DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DÁ AS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**HENRIQUE MARTINS FILHO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criada junto à Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato a Diretoria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**ARTIGO 2º** - À Diretoria de Agricultura e Abastecimento, compete:

- I - Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual;
- II - Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas, campanhas de popularização das safras;
- III - Produzir mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural;
- IV - Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;
- V - Inspeccionar produtos de origem animal;

**ARTIGO 3º** - Integram a estrutura administrativa da Diretoria da Agricultura e Abastecimento, os seguintes órgãos:

- 1 - GABINETE DO DIRETOR
  - 1.1 Serviço de expediente
- 2 - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO
  - 2.1 Serviço de fiscalização
  - 2.2 Serviço de controle de preços, pesos e medidas
  - 2.3 Serviço de assistência ao abastecimento
  - 2.4 Serviço de inspeção municipal (SIM)
- 3 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL
  - 3.1 Serviço de produção animal
  - 3.2 Serviço de produção vegetal
- 4 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS
  - 4.1 Serviço de conservação de estradas rurais

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 24 de junho de 1997.

  
**HENRIQUE MARTINS FILHO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAIS,  
DATA SUPRA.

  
**AMAURY DONIZETE DA SILVA**